

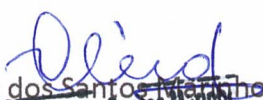
CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 17 de março de 2023, que a Sra. **LUCIENE GOMES BARBOSA GUERRA**, brasileira, viúva, Servidora Pública Municipal, inscrita no Registro Geral sob o nº 2018199141-6, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 534.301.313-91, Professora de educação básica PEB II, REF 15, 200 Horas, inscrita sob a matrícula 1301128, lotada na Secretária de Educação deste Município, teve sua Aposentadoria efetivamente homologada pelo Tribunal de Contas do Ceará, - TCE – através da resolução nº **2570/2023**, proferido nos autos do processo nº **CHZ.APO. 27734/2019-7**, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município.

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 15 de junho de 2023.


Fundo de Previdência de Chorozinho
Dr. Otaviano Junior Almeida
Procurador Jurídico
OAB/CE 32.018


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
CPF: 060.200.763-00

RELATÓRIO

Trata o feito acerca de ato expedido pelo Município de Chorozinho, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, em favor de **LUCIENE GOMES BARBOSA GUERRA**, Matrícula n.º 1301128, no exercício da função de Professor da Educação Básica, PEB II, Ref. 15, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 03/12/2019.

Em sua última manifestação (Informação n.º 01197/2023), o órgão instrutivo sugeriu registro do Ato.

É o breve relatório.

VOTO

Arrimado no Art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no Art. 44, inciso I, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, e considerando o contido na instrução processual e na jurisprudência deste Colegiado, **VOTO** pelo REGISTRO do ato concessivo de aposentadoria expedido em favor de **LUCIENE GOMES BARBOSA GUERRA**, com efeitos a partir de 03/12/2019

Fortaleza, 13 de março de 2023.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz •
RELATOR



RESOLUÇÃO Nº 2570/2023

PROCESSO N.º 27734/2019-7

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CHOROZINHO

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO: LUCIENE GOMES BARBOSA GUERRA

ÓRGÃO JULGADOR: 13 A 17/03/2023 - 2ª CÂMARA VIRTUAL

RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

EMENTA: APOSENTADORIA. Fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998. Registro. Decisão unânime.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato expedido pelo Município de Chorozinho, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, em favor de **LUCIENE GOMES BARBOSA GUERRA**, Matrícula n.º 1301128, no exercício da função de Professor da Educação Básica, PEB II, Ref. 15, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 03/12/2019.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2023.

Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA
INÍCIO: 13/03/2023 – FINAL: 17/03/2023

NÚMERO DE PAUTA: 9

PROCESSO Nº 27734/2019-7

PRESIDENTE DA SESSÃO: Soraia Thomaz Dias Victor

RELATOR(A): Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR(A): José Aécio Vasconcelos Filho

SECRETÁRIO(A): Frank Martins Tavares Filho

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato para Luciene Gomes Barbosa Guerra, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, notificou o Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Soraia Thomaz Dias Victor, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Rholden Botelho de Queiroz

Fortaleza, 23/03/2023.

Frank Martins Tavares Filho